



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N.º 1371/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 3º - O prazo do Convênio será até 30 de novembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, correrão à conta da abertura de Crédito Especial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de outubro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de outubro de 1998.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Convênio que entre si celebram o Município de Butiá e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar do Estado, em cumprimento ao novo Código de Trânsito Brasileiro.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ademir Garcia Mendes, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, neste ato representada por seu titular José Fernando Cirne Lima Eichenberg, doravante denominada ESTADO, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada por seu Comandante-Geral Cel José Dilamar Vieira da Luz, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Convênio, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tem por objeto delegar competência ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança para, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição do Município de Butiá, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do MUNICÍPIO:

- a) fornecer os talonários e formulários necessários para autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b) pagar a contraprestação ajustada na Cláusula Terceira;
- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II – Do ESTADO

Ao ESTADO caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste Convênio, em todo o território do MUNICÍPIO, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

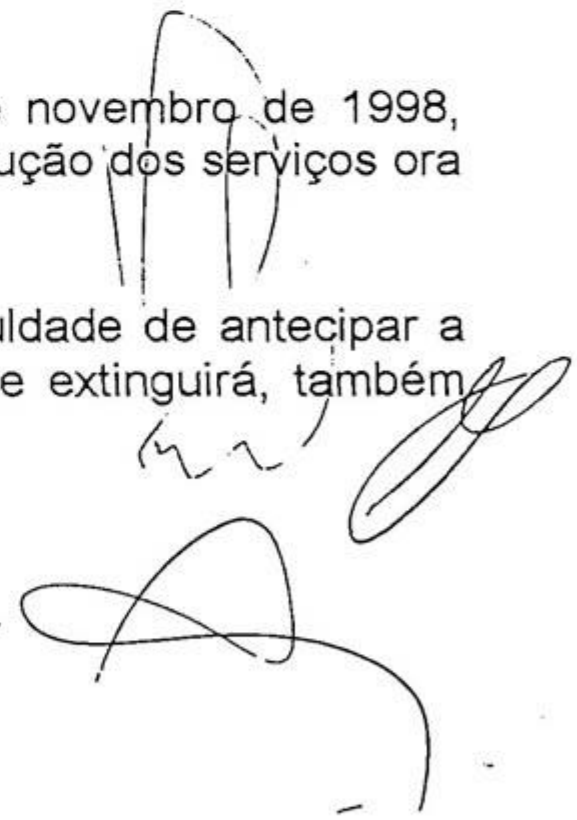
I – O ESTADO receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, artigo 320, parágrafo único).

II - O valor devido pelo MUNICÍPIO ao ESTADO será repassado a ele, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio vigorará até 30 de novembro de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II - Fica assegurado ao MUNICÍPIO a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

O MUNICÍPIO, em cumprimento ao que estabelece a Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio celebrado, em 26 de janeiro de 1998, entre DETRAN e FAMURS, neste ato, adere ao mesmo, em todos os seus termos, com as alterações constantes da ata de reunião técnica homologada, por termo, em 29 de janeiro corrente, que integra o presente, juntamente com os termos de Convênio e Homologação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1998.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

ADEMIR GARCIA MENDES,
Prefeito Municipal.

JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ,
Cel Comandante-Geral.

TESTEMUNHAS

